



## **LEI Nº 961, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Altera a lei Municipal nº 811 e 825 de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O parágrafo 02º do artigo 29 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos ou eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”*

**Artigo 2º.** O parágrafo 10 do artigo 31 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“§10 Os membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência farão jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.”*

**Artigo 3º.** O caput do artigo 42 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”*

**Artigo 4º.** O parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 1 (uma) reunião por mês.”*

**Artigo 5º.** O parágrafo 5º do artigo 45 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“§5º O Comitê de investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.*

**Artigo 6º.** O *caput* do artigo 60-B da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, criado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 60-B O ingresso ao cargo de Diretor de Benefícios e de seu suplente, componentes da Diretoria Executiva, far-se-á por meio de eleição, a realizar-se no primeiro dia útil de dezembro de 2018, podendo concorrer aos cargos os servidores efetivos ativos do município, respeitadas as condições constantes no Regimento Interno do Comendador Levy Gasparian Prev.”*

**Artigo 7º.** Ficam criados os incisos I e II no §2º do artigo 29 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

*“I – Excepcionalmente o mandato dos representantes que integram o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, que foram nomeados pelo decreto nº 1.579 de 14 de março de 2017, será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”*

*“II – Excepcionalmente o poder executivo fica autorizado a reconduzir por mais uma vez o mandato da diretora de benefícios, da diretora financeira e contábil e do assessor jurídico que foram nomeados pelo decreto nº 1.450, de 13 de setembro*

*de 2015, componentes da atual diretoria executiva do Levy Prev; havendo a recondução o novo mandato será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”*

**Artigo 8º.** Fica criado o inciso V no artigo 31 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

*“V – Excepcionalmente o mandato dos representantes que integram o Conselho Municipal de Previdência, que foram nomeados pelo decreto nº 1.579 de 14 de março de 2017, será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”*

**Artigo 9º.** Fica criado o inciso III no artigo 35 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

*“III– Excepcionalmente o poder executivo fica autorizado a reconduzir por mais uma vez o mandato da diretora de benefícios, da diretora financeira e contábil e do assessor jurídico que foram nomeados pelo decreto nº 1.450, de 13 de setembro de 2015, componentes da atual diretoria executiva do Levy Prev; havendo a recondução o novo mandato será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”*

**Artigo 10.** Fica criado o inciso VI no artigo 42 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

*“VI – Excepcionalmente o mandato dos representantes que integram o Conselho Fiscal, que foram nomeados pelo decreto nº 1.579 de 14 de março de 2017, será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”*

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Valter Luiz Ribeiro Lavinias**  
**Prefeito**